



## PARECER PRÉVIO 19381

Processo n° 002421-0200/16-0

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **SÃO PEDRO DA SERRA**, referente ao exercício de **2016**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **002421-0200/16-0**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **SÃO PEDRO DA SERRA**, referente ao exercício de **2016**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

### Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **SÃO PEDRO DA SERRA**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão do(s) Senhor(es) **Ari Miguel Weschenfelder, Jair Vicente Ritter em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

---

**Assinado digitalmente pelo relator**

TC-08.1